

27 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Condeúba – BA, 26 de abril de 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Presencial SRP nº 005/2018 Processo Administrativo nº 015/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e derivados, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e tickets, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governo-decondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "Os itens 10.8 ao 10.15 do ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS versam que: "10.8. A CONTRATANTE acessará o sistema de gestão de compras da CONTRATADA e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material a ser fornecido. 10.8.1. Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar quais estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado. 10.9. A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados

selecionados que possuam o material. 10.10. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a alteração do escopo da ordem de compra durante o processo de cotação, com vistas a conferir a CONTRATANTE a possibilidade de incluir ou suprimir itens e/ou

alterar o seu quantitativo. 10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços, para fins de verificação da adequação dos preços dos produtos cobrados pelos

estabelecimentos. 10.12. Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá negociar diretamente com o estabelecimento com vistas à obtenção de um melhor preço. 10.13. A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra. 10.14. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a realização de

compra de materiais distintos, ou de um mesmo material, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades do município. 10.15. Após a aprovação da ordem de compra, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em seu sistema de gestão via web, a nota fiscal/fatura no valor correspondente ao(s) produto(s) selecionado(s), acrescido da taxa de administração cobrada pela gestão do serviço, que incidirá sobre o valor total da

compra". Disponibilizaremos sistema para gerenciamento de abastecimento, onde as transações serão autorizadas no ato do abastecimento através do cartão do veículo e senha do usuário autorizado. Desta maneira atenderemos aos itens 10.8 a 10.15?"

R = Desde que o sistema de gerenciado disponibilizado atenda às necessidades da administração elencadas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2018 e seus anexos, a exemplo do disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços, em especial, os itens citados pela interessada, e sejam fornecidos os produtos mediante apresentação do cartão do veículo e senha de usuário autorizado no ato do abastecimento/compra, sim a empresa estará atendendo as determinações do edital.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 005/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 11:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba – BA, 26 de abril de 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Presencial SRP nº 007/2018 Processo Administrativo nº 018/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de pneus, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota dos veículos e máquinas pesadas, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas do município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem

27 de Abril de 2018

15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "O item 2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA versa que "A Prefeitura Municipal de Condeúba, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos, e institui procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de manutenção leve e corretiva dos veículos e serviços gerais de

oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e peças em geral através de um sistema que contemple ampla rede de postos e oficinas credenciados". Entendemos que por se tratar de contratação cujo objeto é gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, será necessário ter apenas rede credenciada de oficinas e/ou centro automotivos. Estamos corretos no entendimento?"

R = Não há objeção quanto a apresentação apenas de rede credenciada em oficinas. Entretanto, o acréscimo de "rede de postos" é devido alguns desses estabelecimentos realizarem manutenção preventiva em veículos, podendo também atender as necessidades de manutenção preventiva e operacional, parte do objeto do certame, a exemplo de troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, extintor de incêndio, etc.

3) "O item 4.4.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA dispõe que deverá ser considerados os elementos seguintes na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas: "Concessionárias na capital e em cidades do Estado da Bahia para atendimento dos veículos e máquinas conforme relacionados neste termo". Disponibilizaremos concessionárias na capital do estado da Bahia, e oficinas e/ou centro automotivos nas cidades solicitadas. Desta maneira atenderemos ao referido item?"

R = Dispõe o item 17.6.1 do Edital e item 8.6 da Minuta da Ata de Registro de Preços que "no ato da contratação, deverá ser comprovada, através de relação impressa, a rede de estabelecimentos credenciados equipados para aceitar transações com cartão, sendo pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos na cidade de Condeúba, outros na Capital do Estado (Salvador), em Vitória da Conquista, em Poções, em Jequié, em Feira de Santana, em Caetité, em Guanambi, em Brasília (DF) e em pelo menos outras 20 (vinte) cidades do Estado da Bahia."

Portanto, o licitante vencedor que no ato da contratação apresentar a relação de oficinas e/ou centros automotivos, conforme estabelecem os itens 17.6.1 e 8.6 do Edital e Minuta da Ata de Registro de Preços, respectivamente, atenderá as determinações do edital e seus anexos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 007/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 14:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

Condeúba – BA, 26 de abril de 2018.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Presencial SRP nº 008/2018 Processo Administrativo nº 019/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, para aquisição de material de construção civil, elétrico, hidráulico, ferramentas, utensílios, EP's, que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão), com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, em 26/04/2018, via e-mail: "licitacoes@governo-decondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a

COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?"

R = Este questionamento já foi objeto do primeiro pedido de esclarecimentos por parte da empresa.

Reiteramos que o Município dispõe de legislação tributária própria, Lei Municipal nº 699, de 22 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, em especial Lei Municipal nº 983, de 18 de dezembro de 2017, onde há pleno atendimento das normas federais para a tributação de competência municipal.

A partir das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016 à Lei Complementar nº 116/2003, a tributação passou a ser no domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Neste caso, a empresa está correta no entendimento.

2) "Qual será o quantitativo de cartões que deverá ser disponibilizado?"

R = Este questionamento já foi objeto de resposta ao Pedido de Esclarecimentos I feito pela mesma empresa.

Reiteramos que conforme itens 5.2.5, 7.3, 8.2 do Termo de Referência, o Município cadastrará e indicará os servidores que farão uso dos cartões magnéticos, sendo a quantidade estimada em no máximo 15 (quinze).

Após alteração do Edital, devido a procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, foi acrescentado o item 7.1.1 ao Termo de Referência informando que: "o quantitativo de cartões magnéticos estimados para a Administração será de 15 (quinze) unidades".

3) O item 4.7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA versa que "A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços, para fins de verificação da adequação dos preços dos materiais de construção cobrados pelos estabelecimentos". Qual tabela de preços deverá ser disponibilizado para a contratante?

R = Este questionamento já foi objeto de resposta ao Pedido de Esclarecimentos I feito pela mesma empresa.

Reiteramos que a tabela de preços a que este item se refere é a dos materiais de construção cobrados pelos estabelecimentos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 008/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 02/05/2018 às 16:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro